



MENSAGEM N.º 31, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

A presente proposição tem por finalidade propor emenda à Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de acrescentar o parágrafo primeiro ao artigo 77, da referida lei.

A alteração proposta visa autorizar a delegação de competência do chefe do Poder Executivo aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

A medida se justifica em razão da necessidade de otimizar a gestão pública, a fim de que os projetos e decisões administrativas sejam mais eficazes e céleres, proporcionando o cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, como o princípio da legalidade, da motivação e da eficiência.

Ademais, a desconcentração administrativa é fundamental para a melhor execução das funções, pois a transferência e a distribuição interna de determinadas responsabilidades aos órgãos especializados tornam o serviço público com mais qualidade e eficácia.

O art. 84, inciso VI, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permite ao Presidente da República delegar a função para a organização e o funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Pelo princípio da simetria, compreende-se que o dispositivo se aplica no âmbito municipal.

Neste sentido, em que pese a fundamentação na Carta Magna, a presente emenda visa explicitar o objetivo de delegação interna em questões específicas de modo expreso na Lei Orgânica Municipal, com o intuito de evitar dubiedades e/ou contradições.

Expostas, assim, as razões da presente iniciativa, submeto o assunto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, para análise e apreciação da matéria ora proposta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de agosto de 2025.



SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º \_\_\_\_\_, DE 2025

Acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei Orgânica  
do Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 77, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º, com a mesma redação:

“Art. 77. ....  
.....

§2º O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de agosto de 2025.



SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal